



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, ALTERADO PELA LEI Nº 497, DE 28 DE JUNHO D 2022 E AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares de 50% (cinquenta por cento), previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021, alterado pela Lei nº 497, de 28 de junho d 2022 para o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 479, de 22 de novembro de 2021, alterado pela Lei nº 497, de 28 de junho d 2022 que trata da autorização para abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 65% (sessenta e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos e anexos.

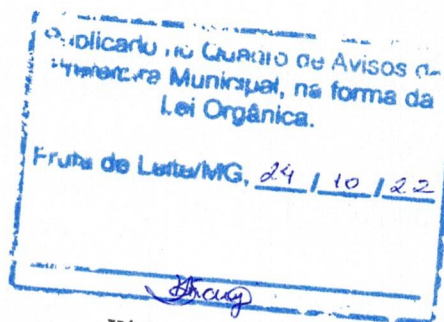
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 24 de outubro de 2022.



Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



Késia Santos Araújo
Secretária Adjunta
de Planejamento - Matrícula: 3411
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG